

## **CONTRATO Nº 04/2022**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, como **CONTRATANTE**, e a, **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA** como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Ao 01º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 571, Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, e a sociedade **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Stresser, 1573 sala 01 Bloca A – Hugo Lange – Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.255.350/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, CPF: 905.415.459-49 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP- FP/SUBGGC Nº538/2021**, realizado por meio do processo administrativo nº 04/221.445/2021 , cuja despesa ocorrerá por meio do processo QVE-PRO-2022/00025 e 28/000.030/2022 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09 e 40.286/15, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas

estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS À ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, BEM COMO QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, POR ITEM, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.**

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 04/221.445/2021, QVE-PRO-2022/00025 e 28/000.030/2022 , no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 87.262,00(oitenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 7.271,83 (sete mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para

atestação, e, após, protocolado na SEMESQV.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

$I_0$  = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

$P_0$  = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R\$ 1.745,24 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SEMESQV se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SEMESQV, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até **12(doze) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos

termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração

Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SEMESQV, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE,

passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SEMESQV poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem

a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a

CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da SEMEQSV e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o

CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- a) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SEMESQV e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 28.01.04.122.0380.2160, Código de Despesa 3.3.90.33.02, tendo sido empenhada a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2022/035, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**

## ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SEMESQV.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

**JORGE WILLIAN PONZO  
MATHIAS**

Assinado de forma digital por JORGE WILLIAN  
PONZO MATHIAS  
Dados: 2022.03.30 10:47:29 -03'00'

**JORGE WILLIAN P. MATHIAS**

Subsecretário de Gestão  
Matrícula: 11/155.975-6

**LUIZ CARLOS SCHERER  
MELO DOS  
REIS:90541545949**

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS  
REIS:90541545949  
Dados: 2022.03.25 14:32:05 -03'00'

**LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS**

Diretor



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**Alinne Ribeiro Tavares**  
Matr. 288.739-6

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO XI**  
**ANEXOS I-A A I-B REFERENTES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017**

**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

**JORGE WILLIAN**  
**PONZO MATHIAS**

Assinado de forma digital por  
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS  
Dados: 2022.03.30 10:47:58  
-03'00'

---

**JORGE WILLIAN P. MATHIAS**

Subsecretário de Gestão  
Matrícula: 11/155.975-6

LUIZ CARLOS SCHERER  
MELO DOS  
REIS:90541545949

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS SCHERER MELO DOS  
REIS:90541545949  
Dados: 2022.03.25 14:32:27 -03'00'

---

**LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS**

Diretor

## ANEXO I-B

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro** – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo** - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

.....” (NR)

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

**JORGE WILLIAN  
PONZO MATHIAS**

Assinado de forma digital por  
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS  
Dados: 2022.03.30 10:48:27 -03'00'

**JORGE WILLIAN P. MATHIAS**

Subsecretário de Gestão

Matrícula: 11/155.975-6

LUIZ CARLOS SCHERER  
MELO DOS  
REIS:90541545949

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS SCHERER MELO DOS  
REIS:90541545949  
Dados: 2022.03.25 14:32:50 -03'00'

**LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS**

Diretor

**Objeto:** Registro de preços para emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com "chip" de segurança), sendo aplicada taxa administrativa de -5,18% (menos cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, visando o atendimento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ.  
**Prazo:** 31/03/2022 à 30/03/2024.  
**Valor Total:** R\$ 720.935,42 (setecentos e vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).  
**Programa de Trabalho:** 26.01.11.363.0383.2343.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.23.  
**Nota de Empenho nº:** 2022/000080 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
**Fundamento:** Art. 1º, Caput da Lei nº 10.520/02.

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**(DECRETO N.º 3.221, DE 18.09.81)**

**PROCESSO ORIGEM:** 07/08/000.975/2017  
**INSTRUMENTO:** 14º Termo Aditivo nº 03/2022 ao Contrato nº 027/2017  
**ASSINATURA:** 15/03/2022  
**PARTES:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a ATTACK EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual.  
**VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 2.208.622,40 (dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.029.421,90 (dez milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos)  
**PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 16.09.12.365.0623.2947  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.04  
**FONTE DE RECURSO:** 117  
**VALOR DO EMPENHO:** R\$ 2.208.622,40 (dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).  
**NOTA DE EMPENHO:** 2022/0027.  
**FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** 16/001.130/2021  
**Contrato:** 006/2022  
**Data:** 24/03/2022  
**Partes:** SMH/ NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI  
**Objeto:** Execução de Obras para a complementação de infraestrutura, urbanização e reforma na área do conjunto habitacional Parque Nova Cidade e obra de reforma da quadra poliesportiva coberta, e no Parque Linear obras de recuperação em toda sua área, inclusive com troca de parte do mobiliário urbano (brinquedos e aparelhos de ginástica) e implantação de uma ATI (Academia da Terceira Idade), Pavuna, XXV R.A., A.P. 3.6,  
**Prazo:** 300 (trezentos) dias  
**Valor:** R\$ 4.269.290,57  
**Programa de Trabalho:** 3202.16.451.0605.1322  
**Código de Despesa:** 4.4.90.51.02  
**Fonte:** 100  
**Nota de Empenho:** 2022/000010 no valor de R\$ 2.561.574,42,  
**Fundamento:** Art. 23 I, C da Lei nº 8.666/1993

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** 16/001.359/2021  
**Contrato:** 007/2022  
**Data:** 24/03/2022  
**Partes:** SMH/ NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI  
**Objeto:** Prestação de execução e recuperação de pavimentação, implantação e recuperação de mobiliário urbano e de equipamentos esportivos na rua praça Jacarta, entre as ruas Amsterdam e Hamburgo, Bangu, R.A. XVII, A.P. 5.  
**Prazo:** 60 (sessenta) dias  
**Valor:** R\$ 471.073,066  
**Programa de Trabalho:** 32.02.16.451.0605.1322  
**Código de Despesa:** 4.4.90.51.02  
**Fonte:** 100  
**Nota de Empenho:** 2022/000012 no valor de R\$ 471.073,066  
**Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações c/c Lei 10.520/02.

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

O Condomínio Monte Carlo 1 Residence Park, CNPJ 08.936.678/0001-92 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDIES, através do processo nº 14/200.116/2007, a Licença de Operação nº 2020/2016 com validade 10/10/2021 para a Estação de Tratamento de Esgoto, situado a Rua Ator Francisco Dantas, 85 - Freguesia - RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processos Instrutivos: QVE-PRO-2022/00025 e 28/000.030/2022  
**Contrato nº** 04/2022  
**Data da Assinatura:** 01/04/2022  
**Partes:** PCRJ/SEMESQV e First Evolution Viagens e Turismo Ltda  
**Objeto:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens.  
**Prazo:** 01/04/2022 à 31/03/2023  
**Valor Total:** R\$ R\$ 87.262,00  
**Programa de Trabalho:** 28.01.04.122.0380.2160  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.33.02  
**Nota de Empenho:** 2022/000035, no valor de R\$ 4.000,00.  
**Fundamento:** Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO N.º 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

**Instrutivo nº:** 09/001.382/2018 e 09/63/000.042/2020  
**Termo de Contrato** 08/2022  
**Data da Assinatura:** 05/02/2022  
**Partes:** SMS/HMLJ e JOBMED SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 00.749.171/0001-18  
**Objeto** Prestação de serviços de Engenharia Clínica para equipamentos médicos hospitalares (EMH).  
**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, de 12/02/2022 à 11/02/2024  
**Valor Total:** R\$ 1.968.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais)  
**Reajuste:** Conforme Decreto Municipal nº 19810/01 estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato  
**Programa de Trabalho:** 1878.10.302.0306.2009  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.04  
**Nota de Empenho nº:** 2022/304 no valor de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)  
**Fundamento:** Artigo 1 CAPUT DA LEI 10520 DE 2002.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Real Estate XV Investimentos Imobiliários e Participações S.A., CNPJ nº 17.947.891/0001-90, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº 14/200.871/2015 a Licença Ambiental Municipal de Instalação - LMI nº 002155/2022 para a Construção de Edificação de uso exclusivo destinado à clínica médica sem internação - ATC = 12.501,78 m², localizado na Rua Santa Maria nº 175 (antigo lote 47), Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**Processo Instrutivo nº:** 06/600.034/2019  
**Termo de Rescisão nº:** 01/2022 do Contrato nº 02/2021  
**Data da assinatura:** 29/03/2021  
**Partes:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS e ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA  
**Objeto:** Rescisão amigável do Contrato nº 02/2021, cujo objeto é execução de serviços de engenharia SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CALHA DOS CORPOS HÍDRICOS NA ÁREA DA BACIA DE JACAREPAGUÁ - AP 4".  
**Fundamento:** Art.79, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações

**RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUTIVO nº:** 18/100.397/2021  
**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 025/2022  
**ASSINATURA:** 08.03.2022  
**VALOR:** R\$ 595.000,00  
**PARTES:** RIOTUR e a TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações elétricas da Passarela Professor Darcy Ribeiro para o Carnaval 2022, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.  
**NAD nº:** 0199/2022, no valor global.  
**EMPENHO nº:** 2022/00269, no valor global.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 33.51.23.695.0641.3351  
**NATUREZA DE DESPESAS:** 3.3.90.39.74.  
**FUNDAMENTO:** Art.1, inciso caput da Lei 10.520/2002.  
**RAZÃO:** PE nº 018/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Permissão de Uso nº 40/2022-FP/SUBEX/SUPPA, lavrado em 31/03/2022, fls. 277 a 283, Livro 122, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.  
**PARTES:** Município do Rio de Janeiro e Clube Cultural e Recreativo Posto Seis.  
**OBJETO:** Imóvel sito a Avenida Atlântica, s/nº, esquina com Rua Joaquim Nabuco, Copacabana, conforme croqui anexo ao termo.  
**PRAZO:** Indeterminado.  
**VALOR:** R\$ 1.762,09 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) mensais.  
**FUNDAMENTO:** Conforme decidido no processo 04/550.029/2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ**  
**ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 047/2022**  
**PUBLICADO NO DO RIO Nº 14, DE 01 DE ABRIL DE 2022, P. 207**

**Onde se lê:**  
Termo Aditivo: PGM n.º 047/2022

**Leia-se:**  
Termo Aditivo: PGM n.º 072/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO N.º 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

**Onde se lê:** Proc. Instru. nº: 09/000.599/2017 - 0968/000.660/2021

**Leia se:** Proc. Instru. nº: 09/004.349/2015 - 0968/000.311/2017  
(\* Por ter saído com incorreção no D. O. nº 15 - pag.129 - 2ª coluna

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
**(\*) EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**RETIFICAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**  
"Programa de Trabalho: 23.01.15.126.0384.2794"  
"Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01"

**LEIA SE:**  
"Programa de Trabalho: 23.01.15.122.0380.2160"  
"Natureza da Despesa: 3.3.90.39.26"  
(\* Publicado no D.O. Rio nº 11 de 29/03/2022, pag. 122, 3ª coluna

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Onde se lê:** Prazo: 31/03/2022 a 30/09/2022  
**Leia-se:** Prazo: 31/03/2022 a 02/05/2022  
\* Retificado por ter saído com incorreção no DO de 01/04/2022, página 208, 1ª coluna.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021
Data de Autuação: 30/07/2021
Rubrica: Fls.:

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS À ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, BEM COMO QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, abrangendo os serviços abaixo descritos e especificados:**

**1.1.** Justifica-se o presente o atendimento ao contido no Decreto Rio n.º 37.071 de 30/04/2013, bem como o parágrafo 3º, do art. 1º do Decreto Rio nº 47.678 de 20/07/2020 que centraliza na Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as licitações para as contratações de serviços de agenciamento de viagens para os órgãos integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações desta Municipalidade, visto que as licitações centralizadas e o respectivo ganho de escala permitem a obtenção de preços mais vantajosos para o Erário Municipal.

**1.1.2** Reservar e fornecer bilhetes de passagens e serviços de transportes aéreos, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pelo Contratante;

**1.1.3.** A requisição de passagens aéreas de 1ª classe só será efetuada para viagens do Excelentíssimo Senhor Prefeito. Para outras autoridades, só com autorização do Prefeito.

**1.2.** Reservar e fornecer bilhetes de passagens e serviços de transportes rodoviários, ferroviários e marítimos nacionais e internacionais;

**1.3.** Proceder a entrega dos bilhetes de passagens “*voucher*” e/ou qualquer outro documento necessário à viagem no local a ser indicado pela Contratante com a antecedência mínima de 12h (doze horas) quando se tratar de viagem nacional e 24 h (vinte e quatro horas) para as internacionais ou colocá-los à disposição dos passageiros em pontos de venda das empresas transportadoras, localizadas em local próximo ao usuário, ou informá-lo do código de transmissão e a empresa aérea, quando se tratar de PTA ou de bilhete eletrônico;

**1.4.** Serviço de assistência direta com atendimento especial às autoridades da Contratante e de seus acompanhantes, como “*check-in*” antecipado, desembaraço de documentação, sala VIP, acesso em áreas restritas de aeroportos e outras cabíveis;





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021
Data de Autuação: 30/07/2021
Rubrica: Fls.:

- 1.5. Assessoramento para definição da melhor rota, dos horários de partida/chegada, números de vôos semanais, escalas, tarifas aéreas e terrestres bem como informar as melhores tarifas promocionais, nacionais e internacionais vigentes à época da emissão dos bilhetes;
- 1.6. Oferecer cobertura opcional de seguro-saúde de viajante, a critério da Contratante;
- 1.7. Atender, caso necessário, a emissão de bilhetes em caráter emergencial, devendo providenciar a entrega no local indicado pelo requisitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 1.8. Em casos de extrema urgência, a licitante vencedora efetuará a reserva do bilhete de viagem, encaminhando por meio de correio eletrônico à unidade requisitante o bilhete eletrônico (ticket com localizador), possibilitando o “*check-in*” e embarque no aeroporto;
- 1.9. No valor a ser pago pela contratante já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte, quando havidos;
- 1.10. A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da Contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens;
- 1.11. Efetuar o fornecimento da passagem requisitada e/ou outro serviço solicitado, em acordo com as condições e prazos estipulados ou, em caso de impedimento, comunicar imediatamente da impossibilidade do pronto atendimento;
- 1.12. Ressarcir os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda, quando da emissão de bilhetes de passagens;
- 1.13. Não fornecer passagens a título de brinde, bem como ressarcir qualquer despesa referente à aquisição de bilhete de passagens de qualquer natureza a qualquer servidor da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 1.14. Fazer constar dos documentos de cobranças apresentados, o número do Termo de Contrato e a indicação da conta bancária da Contratada, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;
- 1.15. Emitir sempre que solicitado pela contratante, relação das faturas “em aberto” a serem pagas;
- 1.16. Independente do desconto proposto, sempre que permitido pelos Órgãos competentes, deverá utilizar tarifas promocionais, repassando todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação;
- 1.17. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a contratante justificar a necessidade de determinado vôo, em razão de horário, escalas, conexões, etc;
- 1.18. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que a contratante está isenta de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da Contratada;



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - ASSISTENTE I / 50158.  
Documento Nº: 111199-6249 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=111199-6249>





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021
Data de Autuação: 30/07/2021
Rubrica: Fls.:

**1.19.** Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

**1.20.** Fornecer por escrito informações e preços de empresas de transporte que servem ao destino pretendido, e respectivos vôos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante;

**1.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;

**1.22.** O preço a ser pago pela contratante pela(s) passagem(ns) compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste Pregão, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias a sua execução, de modo que nenhum outro valor seja devido pela contratante à licitante vencedora;

**1.23.** A Contratada proporcionará atendimento com recursos humanos habilitados e equipamento adequado para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Neste caso a Contratante entrará em contato direto com o preposto da empresa contratada, o qual deverá estar sempre munido de aparelho celular.

A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e disponibilizar atendimento personalizado a PREFEITURA DO RIO, para atendimentos de solicitações de serviços a fim de facilitar o relacionamento

**OBS:** As solicitações de passagens e informações deverão ser requisitadas no horário de funcionamento da licitante vencedora, que deverá ser, no mínimo, de 08:00 às 19:00h (segunda a sexta), podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões.

**1.24** A contratante, preferencialmente, indicará à Contratada a viagem para qual o bilhete será emitido.

**1.25** A Contratada deverá disponibilizar canal direto de comunicação com a Contratante para solicitação dos serviços de viagens, permitindo maior agilidade e controle de todo o fluxo do processo;

**1.26** Quanto aos serviços complementares de indicação de reserva de hotel, se restringirá, quando solicitado pela Contratante, a indicação de opções de hospedagem, na região de destino, que melhor atendam os interesses da Contratante.

**1.27** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021	
Data de Autuação: 30/07/2021	
Rubrica:	Fls.:

## **2. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** O período para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado conforme previsão do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2** O prazo para o início dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

## **3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1.** A Beneficiária do certame, durante a vigência do Contrato, obrigar-se-á a:

**3.1.1.** Reembolsar a contratante, os valores pagos referentes às passagens não utilizadas no todo ou em parte;

**3.1.2.** Apresentar, quando solicitado, relatório referente aos serviços prestados que será enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à contratante, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela Contratada;

**3.1.3.** Informar os preços dos bilhetes praticados pelas companhias e repassar todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas empresas. O desconto concedido pela licitante vencedora deve ser somado e sobreposto aos descontos, bônus ou promoções eventualmente oferecidos ao mercado pelas empresas de transporte.

**3.1.4.** Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

**3.1.5.** Na hipótese de remarcação ou cancelamento de passagens, apresentar todos os bilhetes ou documentos equivalentes, de modo a comprovar a existência de multa/taxas cobradas pelas empresas ou crédito a favor da contratante.

**3.1.6.** Substituir por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo estabelecido pelo Contratante.

**3.1.7.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**3.1.8.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**3.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

**3.1.10.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021	
Data de Autuação: 30/07/2021	
Rubrica:	Fls.:

**3.1.11.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**3.1.12.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o (órgão ou entidade), sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**3.1.13.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do (órgão ou entidade), no Brasil ou no exterior;

**3.1.14.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**3.1.15.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

**3.1.16.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**3.1.17.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**3.1.18.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o (órgão ou entidade) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**3.1.19.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;

**3.1.20.** Dotar de infraestrutura adequada, pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

**3.1.21.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais,





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021	
Data de Autuação: 30/07/2021	
Rubrica:	Fls.:

devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

**3.1.22.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**3.1.23.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do (órgão ou entidade);

**3.1.24.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**3.1.25.** Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**3.1.26.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**3.1.27.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**3.1.28.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

**3.1.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**3.1.30.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA**



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - ASSISTENTE I / 50158.  
Documento Nº: 111199-6249 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=111199-6249>



QVECAP202200049A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021	
Data de Autuação: 30/07/2021	
Rubrica:	Fls.:

- 4.1. A empresa CONTRATADA será remunerada por taxa de serviço de agenciamento, que será a única remuneração devida à empresa pela prestação dos serviços.
- 4.2. A taxa de serviço de agenciamento terá valor fixo, que será aquele ofertado na proposta do vencedor do Pregão Eletrônico, e poderá ser cobrada uma única vez por cada passagem aérea emitida.
- 4.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:
- 4.3.1. Passagem aérea: bilhete para um passageiro contendo trecho de ida e trecho de volta, vários trechos (nas viagens com vários destinos) ou somente um trecho (nos casos em que isso representar toda a contratação), com vôos operados por somente uma ou por várias companhias aéreas.
- 4.3.2. Trecho: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- 4.4. Não haverá pagamento de taxa de serviço adicional à CONTRATADA:
- 4.4.1. Caso uma solicitação de emissão englobe mais de um trecho e/ou mais de uma companhia aérea, a cobrança da taxa de serviço obedecerá ao sistema de transações, sendo que uma emissão de passagem, independentemente do número de trechos ou de companhias aéreas envolvidas, será considerada uma única transação e acarretará a cobrança de somente uma taxa de serviço;
- 4.5. O valor ofertado pela prestação do serviço deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 4.6. No valor da taxa de serviço de agenciamento, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.
- 4.7. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 4.8. A CONTRATANTE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento para as propostas apresentadas será obtido por meio do **MENOR PREÇO** para o serviço de agenciamento de viagem.



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - ASSISTENTE I / 50158.  
Documento Nº: 111199-6249 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=111199-6249>



QVFCAP202200049A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021	
Data de Autuação: 30/07/2021	
Rubrica:	Fls.:

## 6. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

UG	Código Sigma	Descrição	Demanda
1000 - SEGOVI	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	2.500.000,00
1042 - PLANETÁRIO	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	20.000,00
1400 - SMFP	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	150.000,00
1500 - SMI	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	210.000,00
1541 - GEO-RIO	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	12.000,00
1600 - SME	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	150.000,00
1700 - SMAS	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	250.000,00
1800 - SMS	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	168.000,00
1815 - S/IVISA-RIO	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	100.000,00
2200 - PGM	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	190.000,00
2300 - SMPU	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	100.000,00
2331 - IPP	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	10.000,00
2400 - SMAC	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	140.000,00
2443 - RIO-ÁGUAS	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	15.000,00
2500 - SMEL	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	50.000,00
2600 - SMTE	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	100.000,00
2800 - SEMESQV	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	100.000,00
3000 - SMC	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	60.000,00
3200 - SMH	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	120.000,00
3341 - CIDADE DAS ARTES	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	50.000,00
3600 - SMCT	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	220.000,00



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - ASSISTENTE I / 50158.  
Documento Nº: 111199-6249 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=111199-6249>



QVFCAP202200049A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021	
Data de Autuação: 30/07/2021	
Rubrica:	Fls.:

3900 - SEOP	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	90.000,00
3931 - GM-RIO	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	70.000,00
5200 - SMDEIS	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	50.000,00
5501 - CID/PC/FUMDC	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	45.000,00
5300 - JUV-RIO	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	250.000,00
2441 - FPJ	2200600001	AGENCIA DE VIAGENS	15.000,00
TOTAL DA DEMANDA			5.235.000,00



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - ASSISTENTE I / 50158.  
Documento Nº: 111199-6249 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=111199-6249>



QVFCAP202200049A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS  
E INFRAESTRUTURA

Processo N.º 04/221.445/2021
Data de Autuação: 30/07/2021
Rubrica: Fls.:

**ANEXO II**  
**QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES**  
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME PADRONIZADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	US	QUANT.	MENOR TAXA	VALOR TOTAL
1	220060.0001-10	Agenciamento de viagens	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS	unidade	R\$ 5.235.000,00	-5,15%	R\$ 4.965.397,50
Total do Valor Estimado: Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos.							



QVECAP202200049A

